



PROCESSOS N.ºs 349/11  
754/11  
1286/11

PROTÓCOLOS N.ºs 10.728.885-6  
10.083.401-4  
10.672.482-2

PARECER CEE/CEB N.º 640/12

APROVADO EM 09/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DEB/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino jurisdicionadas aos NREs de Apucarana, Francisco Beltrão e Toledo.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino, jurisdicionadas aos NREs de Apucarana, Francisco Beltrão e Toledo, solicitam autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs, para a oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUEDE/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEDE E RES. DE REC. DO CURSO	MUNICÍPIO	AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA DA APED	MUNICÍPIO DA APED	OFERTA
Proc. 349/11 Of. 859/12	Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio	Marechal Cândido Rondon	Colégio Estadual Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio	Marechal Cândido Rondon, distrito de Iguaporã	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013
Proc. 754/11 Of. 796/2011	CEEBJA de Santo Antonio do Sudoeste	Santo Antonio do Sudoeste	Escola Estadual Km 10 – Ensino Fundamental	Santo Antonio do Sudoeste	Ensino Médio 2010 a 2012
Proc. 1286/11 Of. 1447/2011	Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio	Arapongas	Escola Municipal Joareb Grillo Cordeiro – Ensino Fundamental	Arapongas	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013



## PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

### 1.1 Justificativa

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O pedido justifica-se por existir demanda de jovens e adultos trabalhadores, entre eles alguns agricultores e arrendatários, que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos, mas tem interesse em concluí-los, e por se tratar de região de difícil acesso, com dificuldade de transporte para locomoção dos alunos para as instituições de ensino que ofertam esta modalidade de ensino.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental -Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária do Ensino Fundamental-Fase II: 1200/1210 h ou 1600/1610 h

Carga horária do Ensino Médio: 1200/1306 h

Forma de atendimento: organização coletiva

Regime de funcionamento: presencial, de 2ª a 6ª feira, 16 h semanais, diurno ou noturno

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula

Proposta pedagógica: aprovada para as instituições de ensino da rede pública estadual, do Sistema Estadual de Ensino

### 1.3 Organização curricular

Os componentes curriculares estão dispostos nas matrizes curriculares, demonstrados a seguir:



PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

Ensino Fundamental Fase - II

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular com carga horária do curso estabelecida de acordo com a Deliberação n.º 06/05-CEE/PR, à época de sua vigência.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: H/A ou HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
FÍSICA	106	128
QUÍMICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a.</i>



PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

Matriz Curricular - Ensino Médio

Matriz Curricular estabelece a carga horária do curso, de acordo com a Deliberação n.º 05/10-CEE/PR:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:.....		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Corpo Docente

A indicação de docentes do referido curso foi apresentada nos processos anteriormente referenciados e comprovada a formação específica de acordo com a organização das disciplinas nas matrizes curriculares.

A Escola Estadual Km 10 – Ensino Fundamental indicou professor sem habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.



## PROCESSOS N.<sup>os</sup> 349/11 e outros

A Escola Municipal Joareb Grillo Cordeiro – Ensino Fundamental indicou professor sem habilitação específica para as disciplinas de Geografia e Física, e não indicou professor para a disciplina de Ensino Religioso.

### 1.5 Cronograma da APED

As matrículas nas APEDs, obedecerão um cronograma com a organização das disciplinas e respectivas cargas horárias, elaborado pelas instituições de ensino e aprovado pelos NREs de Apucarana, Francisco Beltrão e Toledo, através do Sistema Estadual de Jovens e Adultos - SEJA.

### 1.6 Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

As instituições de ensino apresentaram acervo bibliográfico e laboratórios adequados à oferta do curso pretendido.

Com relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, constam informações e/ou esclarecimentos das instituições de ensino.

### 1.7 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, Francisco Beltrão e Toledo, integradas por técnicos pedagógicos, que emitiram laudos técnicos favoráveis à autorização das APEDs para o Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de autorização para descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com a denominação Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs.

As APEDs, caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, decorrentes das condições diversas em seus percursos de vida escolar, portanto, as descentralizações possuem um prazo limitado, sendo a oferta para os anos de 2010 até o término do ano de 2012 com prorrogação para os anos de 2011 a 2013, como estabelecido nos Pareceres n.<sup>os</sup> 870/10, 128/11 e 361/11, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSOS N.ºS 349/11 e outros

As APEDs situadas em locais diversos da sede, seguem, na íntegra, a proposta pedagógica da Instituição de ensino autorizada e reconhecida.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e os Pareceres da CEF/SEED, somos favoráveis à autorização da descentralização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, carga horária de 1200/1210 (mil e duzentas/mil duzentas e dez) horas e/ou 1600/1610 (mil e seiscentas/mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental - Fase II e de 1200/1306 (mil e duzentas/mil trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, nas instituições de ensino relacionadas a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - APED	MUNICÍPIO DA APED	PARECER N° CEF/SEED	OFERTA AUTORIZADA
Proc. 349/11	Colégio Estadual Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio	Marechal Cândido Rondon, distrito de Iguiporã	276/11	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013
Proc. 754/11	Escola Estadual Km 10 – Ensino Fundamental	Santo Antonio do Sudoeste	1215/11	Ensino Médio 2010 a 2012
Proc. 1286/11	Escola Municipal Joareb Grillo Cordeiro – Ensino Fundamental	Arapongas	2425/11	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio 2011 a 2013

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED/DEB, por meio do respectivo NRE, deverá acompanhar a regularidade do cronograma de oferta e o bom funcionamento do curso.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências referentes aos incisos V e IX do art. 30 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos autorizatórios dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 349/11 e outros

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE